



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1213 DE 16 de Novembro de 2001.

“ Altera dispositivos de Leis Municipais, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, prefeito municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3ºs (terceiros) das Leis Municipais nº 1.200, 1.201, 1.206 e 1.210 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – As alienações serão precedidas de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas, e, de Licitação na modalidade definida pela Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de Novembro de 2001


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

